

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO - NBA-03440/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL/DF - PE Nº 90014/2024

Vinício Pedroso Bertoli <analise1.gvp@conselvan.com>

ter 06/08/2024 15:51

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc: 'Thaise Selbach - Conselvan' <thaise@conselvan.com>;

 5 anexos (4 MB)

IMPUGNAÇÃO - VPB - NBA - 03440 - 2024 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-DF.pdf; contrato social - 128ª alteração - emissão 27-05-2024.pdf; procuração pública - gvp - nba - matriz e filiais - emissão 24-01-2024 - vcto 31-01-2025.pdf; documento oab rg cpf - alexey - emissão 26-11-2010.pdf; documento cpf e passaporte - miguel alejandro - emissão 21-10-2022 - vcto 21-10-2028.pdf;

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo Pedido de Esclarecimento e Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 90014/2024.

Pedimos por gentileza que acusem o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Vinício Pedroso Bertoli

Assistente Nissan

Análise – Núcleo Nissan

Conselvan Advogados

Fone/fax: 55 (41) 3075-4491 (41) 9 9203-1999

analise1.gvp@conselvan.com

www.conselvan.com



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90014/2024

ABERTURA: 12/08/2024 09:00

OBJETO: *“Aquisição de veículos automotivos do tipo sedan compacto, na cor preta, caracterizados e descaracterizados e furgão pequeno - utilitário caracterizado operacional, conforme a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com o fito de estruturar e ampliar a frota e atender às necessidades desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF na execução de suas atividades administrativas e operacionais e na distribuição de cargas e materiais oriundos do almoxarifado, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital”.*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 12 de agosto de 2024, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA ISENÇÃO ICMS – ITENS 01/02

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, firmou o convênio ICMS 34/92 na data do dia 22 de outubro de 2008, que estabelece a isenção do imposto ICMS nas operações relativas à aquisição de veículos para a Secretaria de Segurança Pública, que estão vinculados ao “Programa de Reequipamento Policial” da Polícia Militar, sob os seguintes termos:

“Cláusula primeira: Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos, bem como da parcela do imposto devida à unidade federada nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública, vinculado ao “Programa de Reequipamento Policial” da Polícia Militar e pela Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças, para reequipamento da fiscalização estadual”.

Desta forma, considerando a natureza desta Administração, conjuntamente com a destinação do objeto deste processo, faz-se necessário o esclarecimento se será concedida isenção de ICMS para as empresas participantes do certame.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se no edital em referência haverá isenção de ICMS considerando a aplicabilidade do convênio ICMS 34/92.

DA ISENÇÃO DE IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS) – ITENS 01/02

Em nenhum momento o edital prevê expressamente a isenção de IPI.

Ocorre que, conforme Decreto nº 7.212/2010 (RIPI), em seu artigo 54, inciso XXVIII, não incide tal imposto na aquisição de veículos de patrulhamento:

Art. 54. São isentos do imposto:

(...)

XXVIII - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, os veículos para patrulhamento policial, as armas e munições, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal (Lei nº 9.493, de 1997, art. 12).

Da mesma forma, a Lei nº 9.493/97, em seu artigo 12 e a Instrução Normativa SRF nº 112/2001, em seu artigo 13 corroboram tal isenção.

Sendo assim, solicita-se o esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.

DO IPVA – ITENS 01/02

É o texto do edital: “Os veículos deverão ser entregues documentados e emplacados, sendo todas as despesas por conta do fornecedor”.

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

DO CÂMBIO – ITENS 01/02

É texto do edital: “Transmissão manual, automática ou outros sistemas superiores de no mínimo 5 (cinco) velocidades e uma ré”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo XTRONIC CVT®.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de

câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.

DA GARANTIA – ITENS 01/02

É texto do edital: “O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deve abranger todos os itens integrantes do objeto deste processo, sem limite de quilometragem”.

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Sendo assim, a empresa Requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida em edital, atendendo plenamente a r. Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA ABERTURA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01

É texto do edital: “Comando interno de abertura tanque de combustível”.

Ocorre que tal exigência impede a ampla competitividade do certame, tendo em vista que a requeente pretende apresentar veículo que não dispõe de abertura do tanque de combustível com comando interno.

Diante disso, requer-se a exclusão da exigência de comando interno de abertura

do tanque de combustível.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI
CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de

revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

“LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.



Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se no edital em referência haverá isenção de ICMS considerando a aplicabilidade do convênio ICMS 34/92;
- c) O esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI;
- d) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
- e) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- f) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
- g) A exclusão da exigência de comando interno de abertura do tanque de combustível;
- h) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.



Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 06 de agosto de 2024.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0969386-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00467321-6

31/05/2024 14:43:24

JUCERJA

Último arquivamento:

00006145522 - 25/03/2024

NIRE: 33.2.0969386-7

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Boleto(s): 104745918

Hash: D7BE8C58-751D-481D-9F72-334D005D1CCE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
027	1	Alteração / Alteração de Filial em outra UF
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122521989
E-mail:	bruno@brfmconsultoria.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	31/05/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

31/05/2024

Data



2024/00467321-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/16

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

NISSAN MOTOR CO. Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede em nº 02, Takara-cho, Kanagawa, Yokohama, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 05.538.050/0001-40, representada, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitida pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 242.981.028-07, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460 (“**Nissan Motor**”); e, de outro lado,

NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V., sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede em Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.507.456/0001-48, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, qualificado acima (“**Nissan Overseas**”);

Na qualidade de únicas sócias da **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42 e com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0969386-7 (“**Sociedade**”);

RESOLVEM, por unanimidade e sem qualquer restrição, proceder à 128ª Alteração do Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

1.1. As sócias resolvem aprovar a alteração do objeto social, de modo a incluir a seguinte nova atividade: “testes e análises técnicas de veículos, peças e componentes”.

1.2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Cláusula Terceira** – A Sociedade tem por objeto:

- 1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;
- 2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
- 3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
- 4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou

DS
CBPM LC

1 DS
AT

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

- indiretamente, à realização do objeto social;*
- 5. *A participação em consórcios;*
 - 6. *O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;*
 - 7. *A locação de veículos sem condutor;*
 - 8. *Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;*
 - 9. *Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;*
 - 10. *A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;*
 - 11. *Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;*
 - 12. *As atividades de design técnico de veículos automotores;*
 - 13. *O serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; e*
 - 14. *Testes e análises técnicas de veículos, peças e componentes.”*

2. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2.1. Por fim, as sócias resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social, conforme segue:

“CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Seção I – Denominação, Sede e Foro

Cláusula Primeira – A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. é uma Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á por este Contrato Social, pela legislação que lhe for aplicável e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Industrial, nº 66, Roseira de São Sebastião, CEP 83.070-205 (CNPJ/MF: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- ii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190137627-6);
- iii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz

DS
CBPM LC

2
DS
AT

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

- Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, salas 121 e 122 – parte, Torre 3 – Setor B, Cidade Monções, CEP 04.571-900 (CNPJ/MF: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- iv) Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Servei Demarchi, nº 1.420, bloco B, Demarchi, CEP 09.820-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/MF: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- vi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/MF: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);
- vii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/MF: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- viii) Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 (“naves” C e D), Centro, CEP 27.580-000 (CNPJ/MF: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- ix) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);
- x) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/MF: 04.104.117/0013-00; NIRE: 2690200624-1); e
- xi) Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2.197, Condomínio Corporate Jardim Botânico, 7º andar, escritórios 701C e 702C, Jardim Botânico, CEP 80.210-010 (CNPJ/MF: 04.104.117/0014-90 e NIRE 4190201163-8).

Seção II – Objeto Social

Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:

- 1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;
- 2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
- 3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
- 4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;
- 5. A participação em consórcios;
- 6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
- 7. A locação de veículos sem condutor;

DS DS
CBPM LC

3 DS
AT

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

- 8.Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
- 10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;
- 11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 12. As atividades de design técnico de veículos automotores;
- 13. O serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia; e
- 14. Testes e análises técnicas de veículos, peças e componentes.

Seção III – Prazo de Duração

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Seção IV – Capital Social

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 7.114.517.310,00 (sete bilhões, cento e quatorze milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e dez reais), dividido em 711.451.731 (setecentas e onze milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, setecentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Nissan Motor Co. Ltd.	7.114.518	R\$ 71.145.180,00
Nissan Overseas Investments B.V.	704.337.213	R\$ 7.043.372.130,00
TOTAL	711.451.731	R\$ 7.114.517.310,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.

Seção V – Reunião dos Sócios Quotistas

Cláusula Sexta – Os Sócios Quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de qualquer um deles, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração, a eleição dos Administradores, o balanço patrimonial e o resultado do exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim determinar.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita com antecedência

DS
CBPM LC

4
DS
AT

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, ou por qualquer outro meio seguro de comunicação.

Parágrafo Segundo – Competirá aos Sócios Quotistas, representando 3/4 (três quartos) do capital social e em reunião convocada, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das contas da administração, bem como apreciação do balanço patrimonial, do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras;
- II. Fixação e distribuição de Remuneração anual para os Administradores;
- III. Alteração do Contrato Social;
- IV. Aprovação e alteração das Regras Internas e regulamentos da Sociedade;
- V. Autorização para as matérias constantes na cláusula nona, e ainda outros temas que os sócios quotistas, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, julgarem necessário;
- VI. Aumento ou diminuição do capital social;
- VII. Mudança de endereço da sede; e
- VIII. Dissolução e liquidação da Sociedade, incorporação, fusão, ou cisão da Sociedade.
- IX. Análise e deliberação sobre os orçamentos anuais e os planos anuais ou plurianuais de investimentos, assim como suas alterações, preparados pelos administradores; e
- X. Deliberação e aprovação a respeito da constituição de qualquer forma de entidade legal ou Sociedade destinada a realizar atividades de responsabilidade social.

Parágrafo Terceiro – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios Quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Quarto – Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações da Sociedade serão tomadas pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

Seção VI – Administração

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade será realizada por até duas pessoas físicas, sócios ou não, residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, de acordo com as competências dispostas neste instrumento.

Parágrafo Único – Os Administradores, cuja designação de cargo está disposta na Cláusula Nona adiante, têm atribuições e poderes conferidos por lei para,

DS
CBPM LC

5
DS
AT

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

individualmente, representarem a Sociedade, ficando incumbidos da administração dos negócios da empresa, respeitadas as disposições legais e os termos e condições deste contrato social.

Cláusula Oitava – É nomeado como Administrador da Sociedade, por tempo indeterminado, o não sócio Sr. Miguel Alejandro Talonia Salazar, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitida pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.981.028-07, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220- 460, o qual é dispensado de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – O Administrador declarou, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1.º, do Código Civil, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – Compete aos Administradores, individualmente, praticar os atos abaixo elencados:

- I - Gerenciar, supervisionar e operacionalizar os negócios da Sociedade;
- II - Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais e distritais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais;
- III - Gerenciar, administrar e dirigir a sociedade, possuindo poderes para comprar, vender, trocar ou ainda alienar e/ou dispor de qualquer propriedade móvel da Sociedade, tendo poderes, em tais operações, para estabelecer prazos, preços e outras condições, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- IV - Assinar todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, como títulos, contratos, cheques, dentre outros, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- V - Movimentar contas bancárias, assim como efetuar as demais atividades bancárias, incluindo a solicitação de emissão de cartão de crédito corporativo para os empregados da Sociedade;
- VI - Outorgar procurações em favor da Sociedade, especificando todos os poderes outorgados, devendo as mencionadas procurações se realizarem por instrumento público, exceto nos casos em que estas procurações

DS DS
CBPM LC

6 DS
AT

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

- tenham fins judiciais;
- VII - Definir e supervisionar as políticas de RH;
- VIII - Definir benefícios aos colaboradores com o fim de proporcionar-lhes bem-estar;
- IX - Abrir, mudar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências administrativas em qualquer parte do território nacional, mediante assinatura de Termo que será levado a registro nas Juntas Comerciais;
- X - Abrir e encerrar contas bancárias, desde que tenha autorização por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade;
- XI - Tomar empréstimo e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto ou longo prazo; emitir títulos, duplicatas, notas promissórias, ou outro documento similar, ou transferir créditos/contas a receber, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade; e
- XII - Contratar operações financeiras de hedge, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona – Compete aos Administradores, individualmente, mediante a prévia aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social da Sociedade, praticar os seguintes atos:

- a) Realizar investimentos superiores a 3 (três) meses, incluindo, mas não limitados, à fundação de novas empresas ou à participação em novos negócios, aquisição ou incorporação de quaisquer outras Sociedades;
- b) Adquirir estruturas industriais, maquinário, instalações, softwares ou outros ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, envolvendo montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Adquirir imóveis;
- d) Alugar qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- e) Alienar para terceiros quaisquer tipos de imóveis, construções ou terras;
- f) Arrendar para terceiros quaisquer tipos de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- g) Alienar os ativos, cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluindo-se deste item as vendas de produtos e veículos inerentes às atividades normais dos negócios, sendo que, no caso de transferência de ativos, serão considerados os valores contábeis;
- h) Transferir ações ou quotas, para fins de investimento;
- i) Constituir, vender ou encerrar sociedades subsidiárias;
- j) Conceder empréstimos e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto e longo prazo, hipotecar, penhorar ou alienar os ativos da Sociedade com valor superior ao limite exposto na alínea “g”, acima, bem como, dar garantias sobre idoneidade e obrigações de terceiros. A exceção desta

DS DS
CBPM LC

7

DS
AT

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 2024/00467321-6 Data do protocolo: 31/05/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/06/2024 SOB O NÚMERO 00006269355 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2B4D8084405B9F21C1586DD7504306B1F71ACDA6DBF8E2CD8978CCC8782EA65F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/16

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

alínea é a outorga de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/para outros estados;

k) Renunciar, entregar ou desistir de créditos ou recebíveis.

Cláusula Décima – Os Administradores poderão, agindo de forma individual, nomear Diretores, aos quais não competirá o uso da firma, não possuindo estes Diretores poderes para representar a Sociedade, estando os atos e poderes por estes praticados restritos e limitados ao disposto no regulamento interno da Sociedade, aos termos da procuração que lhe seja outorgada e às deliberações dos Administradores.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores de que trata esta Cláusula serão nomeados por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo pelos Administradores.

Parágrafo Segundo – Exceto para os casos de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/ou para outros estados, na forma da alínea “j” da Cláusula Nona, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, Administrador, Diretor, empregado, e procurador da Sociedade, envolvendo qualquer obrigação ou responsabilidade referente a operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da Sociedade ou aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, especialmente, fianças, avais, endossos ou atribuições de garantias em favor de terceiros, a menos que, para tanto, seja obtida prévia autorização por escrito dos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, gerando à Sociedade o direito de regresso contra o agente praticante.

Parágrafo Terceiro – Os Administradores deverão exercer seus poderes em conformidade com (I) os procedimentos legais exigidos por leis e regulamentos em vigor; (II) os dispositivos deste Contrato Social e (III) o regulamento interno da Sociedade.

Parágrafo Quarto – A substituição e/ou destituição de qualquer Administrador será feita em reunião convocada para este fim, por qualquer dos sócios, mediante a deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quinto – Será considerado vago o cargo de Administrador, em caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade definitiva comprovada, impedimento ou ausência injustificada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula Décima Primeira – Os Administradores, no exercício de seu cargo, deverão envidar todos os esforços para que a Sociedade realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais

DS
CBPM LC

8 DS
AT

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

sócios quotistas, para com as pessoas que trabalham na Sociedade e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

Seção VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Cláusula Décima Segunda – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas pelo Administrador as Demonstrações Financeiras do exercício, com elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A participação dos Sócios Quotistas, nos lucros e nas perdas, é proporcional à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Segundo – Os documentos referidos no *caput* serão colocados à disposição dos Sócios Quotistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Reunião de Sócios, prevista na Cláusula Sexta, acima.

Parágrafo Terceiro – Os livros da Sociedade serão auditados por auditor independente, que deverá ser designado pelos Sócios Quotistas representando a maioria do Capital Social.

Seção VIII – Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Décima Terceira - Qualquer sócio quotista poderá vender, ceder, transferir, onerar as suas quotas ou fração delas, ou constituir direito de garantia, seja por meio que for, sem o consentimento dos demais sócios.

Seção IX – Retirada de Sócio

Cláusula Décima Quarta - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da sua intenção, indicando, se houver, o teor da proposta que tenha recebido de um terceiro, que será por ele identificado.

Parágrafo Primeiro – Os demais sócios quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir as quotas nas mesmas condições propostas pelo terceiro, ou autorizar a aquisição das quotas pelo mencionado terceiro.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que tenha havido o exercício da preempção e não havendo proposta de terceiro, serão apurados os haveres do sócio que deseja retirar-se, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificando-se os valores apurados em balanço

DS

CBPM

DS

LC

9

DS

AT

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

especialmente levantado para tal fim, que serão pagos em condições a serem ajustadas pelas partes, sem que haja liquidação da Sociedade.

Seção X – Falecimento de Sócio

Cláusula Décima Quinta – O falecimento, impedimento, incapacidade ou insolvência dos sócios, pessoas físicas, não dissolverá a Sociedade. Caso isto ocorra, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) reconstituir a pluralidade de sócios.

Parágrafo Único – Não serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos.

Seção XI – Liquidação e Dissolução

Cláusula Décima Sexta – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – Compete aos sócios, em reunião e por deliberação da maioria do capital social, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e estabelecer a forma de liquidação.

Parágrafo Segundo – A cessação das atividades da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação poderá ocorrer por decisão dos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Décima Sétima – Ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com o artigo 1085 do novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social.

Seção XII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Oitava – O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representarem 3/4 (três quartos) do capital social, de acordo com os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Cláusula Décima Nona – Os casos omissos, ou qualquer matéria não regulada no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com os Artigos 1.052 a 1.195 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).”

DS
CBPM LC

10
DS
AT

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA (128ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

CNPJ/MF 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular de 128ª Alteração do Contrato Social.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de maio de 2024.

DocuSigned by:

Alejandro Talonia

87636DA814874D8...

Nissan Motor Co. Ltd.

p.p. Miguel Alejandro Talonia Salazar

DocuSigned by:

Alejandro Talonia

87636DA814874D8...

Nissan Overseas Investments, B.V.

p.p. Miguel Alejandro Talonia Salazar

Testemunhas:

DocuSigned by:

Assinatura:

Christiane B Palomo Marques

2BF2B9981D664A8...

Nome:

Christiane B Palomo Marques

CPF:

077.571.067-96

DocuSigned by:

Assinatura:

Luiz Carneiro

BBCCB08E71434CC...

Nome:

Luiz Carneiro

CPF:

364.730.448-41

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 958124DDF9C14F7A8E53254FFE4C6D5B		Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 128ª ACS Nissan - Alt. Objeto Social.docx, DBE - Filial FQC.pdf		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 12	Assinaturas: 5	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 30	Jurídico Corporativo Nissan
Assinatura guiada: Ativado		Av. Barão de Tefé, 27, Saúde
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Rio de Janeiro, RJ 20220-460
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)		Juridico.corporativo@nissan.com.br
		Endereço IP: 200.186.189.34

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Jurídico Corporativo Nissan	Local: DocuSign
27/05/2024 10:58:59	Juridico.corporativo@nissan.com.br	

Eventos do signatário

Christiane B Palomo Marques
christiane.palomo@nissan.com.br
Coordenadora Jurídica
Nissan do Brasil Automóveis LTDA
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



2BF2B9981D664A0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.186.189.34

Registro de hora e data

Enviado: 27/05/2024 11:15:08
Visualizado: 27/05/2024 11:15:39
Assinado: 27/05/2024 11:16:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Luiz Carneiro
luiz.carneiro@nissan.com.br
Advogado
Nissan do Brasil Automóveis Ltda.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



D6CCB0CE71494CC...

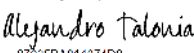
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.189.216.242

Enviado: 27/05/2024 11:15:10
Reenviado: 27/05/2024 11:36:29
Reenviado: 27/05/2024 11:37:12
Visualizado: 27/05/2024 11:37:26
Assinado: 27/05/2024 11:37:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Alejandro Talonia
alejandro.talonia@nissan.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



8703GBA814874D8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.209.141.112

Enviado: 27/05/2024 11:38:01
Visualizado: 27/05/2024 15:43:58
Assinado: 27/05/2024 15:44:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 31/10/2022 15:00:55
ID: aece4cd9-2ac4-499d-a11e-1598236542f5

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Darcirene Combinato darcirene.combinato@nissan.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/02/2024 14:08:10 ID: adda3a2f-80f7-4ed6-a57a-9e53b1f1eeaa	Copiado	Enviado: 27/05/2024 11:15:09 Reenviado: 27/05/2024 11:36:28 Reenviado: 27/05/2024 11:37:11
Josilene Silva josilene.silva-external@nissan.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 27/05/2024 11:15:09 Reenviado: 27/05/2024 11:36:29 Reenviado: 27/05/2024 11:37:11
Maria Sidaco maria.sidaco@nissan.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 15/03/2024 12:21:00 ID: 13641594-cf7c-41a1-9ce9-b400628a3ce6	Copiado	Enviado: 27/05/2024 15:44:35 Visualizado: 28/05/2024 05:22:01
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/05/2024 11:15:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/05/2024 11:37:11
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/05/2024 11:37:11
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/05/2024 11:37:11
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/05/2024 11:37:11
Entrega certificada	Segurança verificada	27/05/2024 15:43:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/05/2024 15:44:29
Concluído	Segurança verificada	27/05/2024 15:44:35
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, NIRE 33.2.0969386-7, PROTOCOLO 2024/00467321-6, ARQUIVADO EM 03/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006269355, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 054.877.287-80	BRUNO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA

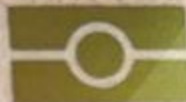
03 de junho de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

PASAPORTE
PASSPORT

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS



Tipo/
Type

P

Clave del país de expedición/
Issuing state code

MEX

Pasaporte No./
Passport No.

N05440189

Apellidos/ Surname

TALONIA SALAZAR

Nombres/ Given names

MIGUEL ALEJANDRO

Nacionalidad/ Nationality

MEXICANA

Fecha de nacimiento/ Date of birth

03 12 1974

CURP/ Personal No.

TASM741203HDFLLG01

Sexo/ Sex

M

Lugar de nacimiento/ Place of birth

MÉXICO, DISTRITO FEDERAL

Fecha de expedición/
Date of issue

21 10 2022

Fecha de caducidad/
Expiry date

21 10 2028

Observaciones/
Remarks

Firma del Titular/ Holder's Signature

Autoridad/ Authority

ENIDIA DEL CARMEN DUQUE
RODRIGUEZ

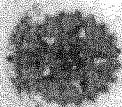
OF. PASAPORTES TLALPÁN

394843

P<MEXTALONIA<SALAZAR<<MIGUEL<ALEJANDRO<<<<<<
N054401896MEX7412039M2810216<<<<<<<<<<<<<<<<08



Ministério da Fazenda
Recella Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

242.981.028-07

Nome

MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR

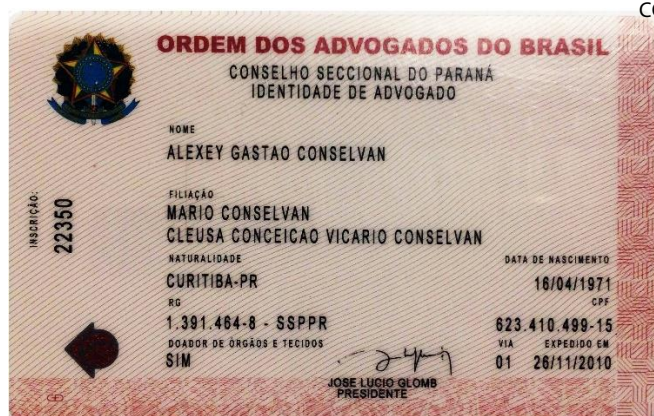
Nascimento

03/12/1974



Alexey
Gastao
Conselvan

Assinado de forma digital por
ALEXEY GASTAO CONSELVAN
DN: cn=BG, ou=ICP-Brasil, ou=AC,
O=AB, ou=15400783000178,
ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A.3, ou=ADVOGADO,
cn=ALEXEY GASTAO
CONSELVAN
Dados: 2021.02.16 17:07:01
+03'00'



ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DA TABELIÃ E/OU SEUS PREPOSTOS com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

LIVRO: 5014

FOLHAS: 15

ATO: 09 - TRASLADO

PROCURAÇÃO, bastante que faz:
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
na forma abaixo:.....

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabeliã – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, tabelião substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como Outorgante: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na **i)** cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0001-76; **ii)** cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0005-08; **iii)** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, salas 121 e 122 – parte, Torre 3, Setor B, Cidade Moções, CEP 04.571-9000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0002-57; **iv)** cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Servidei Demarchi, nº 1420, Bloco B, Demarchi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0004-19; **v)** cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0009-23; **vi)** cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0006-80; **vii)** cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61; **viii)** cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 (“naves” C e D), Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0011-48; **ix)** cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0010-67; **x)** cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0012-29; e **xi)** cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0013-00; **xii)** na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Doutor Dario Lopes dos Santos, nº 2197, Condomínio Corporate Jardim Botânico, 7º andar, escritórios 701C e 702C, Jardim Botânico, CEP 80.210-010, CNPJ em fase de obtenção; neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu Representante Legal **MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR**, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador do passaporte nº N05440189 e RNM F195998-B, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/MF”) sob o nº 242.981.028-07, com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-460. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008.** E, logo em seguida pela **OUTORGANTE** através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.756.399-00 e **ADILSON DAVID ZILLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da de identidade RG nº 3.538.203-8, expedido pelo SSP/ PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.956.469-34, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da **CONSELVAN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua

Alberto Folloni, 1199, Ahú, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.198.905/0001-06, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná sob o nº 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, para, **individualmente**, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, formular e assinar as atas, propostas, declarações e ofícios, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra e Solicitações de Fornecimento, manifestar-se nos processos originários ou decorrentes, apresentar Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e/ou Alterações, Recursos e Defesas, efetivar e atualizar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, requerer baixa de apontamentos em registros cadastrais, apresentar documentos para fins de cadastro e/ou sua regularização, realizar Notificações Extrajudiciais, Denúncias e Representações em face de órgãos e seus gestores, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. **A presente procuração é válida até o dia 31/01/2025**, se antes disso não for revogada pela Outorgante. **ASSIM** o disse, do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente, que lhe li, aceitou e assina, dispensando as testemunhas conforme artigo 318 da consolidação. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 337,10); (20% FETJ: R\$ 67,42); (5% FUNPERJ: R\$ 16,85); (5% FUNDPERJ: R\$ 16,85); (5,26% ISS: R\$ 18,09); (4% FUNARPEN: R\$ 13,48); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 6,74); (distribuição: R\$ 45,27); (Selo: R\$ 2,59); Totalizando R\$ 524,39, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a.). **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR)**. NADA MAIS continha na PROCURAÇÃO aqui bem e fielmente transcrita e TRASLADA ELETRONICAMENTE, conforme Provimento CNJ nº 100/200, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Trasladata, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, a digitei, subscrevo e assino digitalmente.

Assinado digitalmente por:
HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA
CPF: 077.217.797-07
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 24/01/2024 16:39:23 -03:00

Em testemunho da verdade.



	Poder Judiciário - TJERJ	15º Ofício de Notas
	Corregedoria Geral da Justiça	Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão
	Selo de Fiscalização Eletrônico	Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro
	EERC05116-PTL	Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106
	Consulte a validade do selo em:	E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br
	https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	Tel: (21) 3233-2600



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ECSS3-PPK2V-8ASL7-VR3R6

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ HENRIQUE VITOR DE OLIVEIRA VIEIRA (CPF 077.217.797-07) em
24/01/2024 16:39

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ECSS3-PPK2V-8ASL7-VR3R6>



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 48/2024 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 09 de agosto de 2024.

RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado ao Pregão Eletrônico nº 90014/2024 -SEAPE-DF

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe (147881195), encaminhada por meio eletrônico, interposto tempestivamente pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 04.104.117/0007-61.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado ao impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - <https://seape.df.gov.br/pe-90014-2024/>, Pregão Eletrônico nº 90014/2024 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

2. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnação apresentados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2024-SEAPE-DF, baseiam-se, em apertada síntese, nos seguintes pontos:

DOS ESCLARECIMENTOS:

DA ISENÇÃO ICMS – ITENS 01/02

(...)

Sendo assim, **solicita-se esclarecimento se no edital em referência haverá isenção de ICMS considerando a aplicabilidade do convênio ICMS 34/92.**

DA ISENÇÃO DE IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS) – ITENS 01/02

(...)

Sendo assim, solicita-se o esclarecimento **se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.**

DO IPVA – ITENS 01/02

(...)

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para **o emplaceamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.**

DO CÂMBIO – ITENS 01/02

(...)

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se **veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.**

DA GARANTIA – ITENS 01/02

(...)

Deste modo, **solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.**

DAS IMPUGNAÇÕES:**DA ABERTURA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01**

(...)

Diante disso, **requer-se a exclusão da exigência de comando interno de abertura do tanque de combustível.**

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

(...)

Desta forma **solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.**

DOS REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade; b) O esclarecimento se no edital em referência haverá isenção de ICMS considerando a aplicabilidade do convênio ICMS 34/92;
- c) O esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI;
- d) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
- e) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- f) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
- g) A exclusão da exigência de comando interno de abertura do tanque de combustível;
- h) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

2.2. É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. Passamos a análise do mérito dos pedidos de esclarecimento e de impugnação. Para tanto, registro que as alegações apresentadas foram submetidas à equipe de planejamento da contratação (Memorando 75 e 162 - 145277161, 147921592), uma vez que os questionamentos se referem a critérios definidos em Termo de Referência.

3.2. A Equipe Técnica se manifestou da seguinte maneira:

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS:

Questionamento "b": DA ISENÇÃO ICMS – ITENS 01/02.

O esclarecimento se no edital em referência haverá isenção de ICMS considerando a aplicabilidade do convênio ICMS 34/92.

Resposta: Em relação à isenção do ICMS não há previsão em Edital sobre a aplicabilidade do referido convênio citado, visto que o Sistema Penitenciário do Distrito Federal possui Secretaria própria, ou seja, não possui relação de hierarquia ou conexão direta com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Ademais, não há previsão específica para que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do DF possua isenção ao ICMS e, balizando-se pelo Edital, também não está previsto em Edital tal menção a uma isenção.

Nesse contexto, não há isenção de ICMS para a referida contratação.

Questionamento "c": DA ISENÇÃO DE IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS) – ITENS 01/02.

Solicita-se o esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.

Resposta: Segundo o Parecer Jurídico n.º 414/2022 - PGDF/PGCONS, temos:

"3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se no sentido de que para o caso concreto relativamente à aquisição de viaturas policiais e munições letais para a Polícia Penal, ocorre a isenção do IPI, haja vista a legislação e a manifestação da própria Receita Federal do Brasil quanto aos requisitos para o gozo do benefício fiscal."

Portanto, no caso em tela a SEAPE será isenta de IPI.

Questionamento "d": DO IPVA – ITENS 01/02.

Solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

Resposta: Quanto da especificação técnica do veículo que compõe o ITEM 1 e 2, consta nos itens 4.6.1.1. e 4.6.2.1., respectivamente, do Termo de Referência:

"Tipo SEDAN compacto; Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo 2024 ou superior e primeiro emplacamento, conforme Deliberação nº64/2008 CONTRAN; [...]"

Posto isso, considerando que o veículo possui ano/modelo de fabricação 2024 ou superior, a Lei nº 6.466/2019 e o Decreto nº 34.024/2012, **há isenção de IPVA** para veículo novo, no ano de sua aquisição, conforme sítio da Fazenda: <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/> desde que atendidos requisitos.

Também há previsão Constitucional, quanto aos limites do poder de tributar, no Art. 150 da CF/88:

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

Portanto, ao emplacar o veículo em nome da SEAPE-DF, há isenção automática de imposto.

Questionamento "e": DO CÂMBIO – ITENS 01/02.

O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

Resposta: Esclarece-se que **será aceito** o tipo de câmbio citado pela impugnante, qual seja, transmissão automática do tipo XTRONIC CVT.

Questionamento "f": DA GARANTIA – ITENS 01/02

O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração

.

Resposta: O Edital informa o tempo mínimo exigido, o qual será de **no mínimo** 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 km rodados. Portanto, será aceita a garantia maior ofertada pela Requerente, visto que demonstra uma nítida vantajosidade em relação ao exigido em Edital.

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES:

Impugnação "g": DA ABERTURA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01

A exclusão da exigência de comando interno de abertura do tanque de combustível.

Resposta: Informa-se que serão aceitas outros tipos de tecnologias para a abertura do tanque de combustível.

Impugnação "h": DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

Solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Resposta: No termo de Referência, consta nas especificações técnicas dos veículos e nos requisitos da contratação que:

"5.1.3. Os veículos deverão ser novos (0 KM - zero quilômetro), de primeiro uso e de produção regular. O emplacamento prévio para fins de transferência imediata ao Estado, quando necessário, não será considerado como uso, juntamente com seus custos;"

Ademais, é de amplo conhecimento do mercado automobilístico que concessionárias invocam o artigo 12 da Lei nº 6.729/1979, conhecida como "Lei Ferrari", para afastar revendedoras não autorizadas da disputa, na qual dispõe em seu art. 12:

Art . 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

A impugnante alega que, em tal caso, estaríamos diante da violação daquele artigo e que a administração não seria a primeira proprietária dos veículos fornecidos por revendedoras. Apoiando-se na jurisprudência e nos princípios do processo de licitação, caso a SEAPE faça

essa exigência, estaríamos ofendendo o desenvolvimento nacional sustentável, protegido pelo artigo 3º, II, da Constituição Federal, os princípios da isonomia e da impessoalidade, previstos na Lei nº 14.133, e a livre concorrência, princípio da ordem econômica encontrado no artigo 170, IV, igualmente da CF/88 e ainda o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, para fins desta licitação, segue-se o conceito apresentado pelo TJSP:

"Mandado de Segurança. Pregão. Aquisição de veículo zero quilômetro. Menor preço ofertado por vendedora de automóveis multimarcas. Concessionária insurgindo-se, pois só ela em condições legais para venda de veículo zero quilômetro. Dúvidas trazidas na inicial sobre a certeza de seu direito. Zero quilômetro significa: carro novo, ainda não usado. Segurança denegada Recurso não provido". (TJSP; Apelação Cível 0002547-12.2010.8.26.0180; Relator (a): Francisco Vicente Rossi; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Espírito Santo do Pinhal — 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 26/03/2012; Data de Registro: 29/03/2012) (destaques feitos pelo autor).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) destaca que a exigência de que somente concessionárias possam participar de licitações para fornecimento de veículos novos pode limitar a competitividade e contrariar os princípios de ampla disputa e igualdade entre os licitantes. Portanto, é possível que empresas multimarcas participem desses processos, desde que ofereçam veículos zero quilômetro em conformidade com as especificações exigidas pela Administração Pública.

Nesse sentido, o atual entendimento do TCU vai na seguinte orientação (Processo TCU: TC 009.895/2022-1):

(...)

Relativamente à segunda alegação (relatada no item 7), é comum em licitações a ocorrência de conflitos entre concessionárias de fabricantes ou montadoras e revendedoras multimarcas acerca do que seria considerado um veículo 0 km. As concessionárias invocam o art. 12 da Lei 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari, para afastar revendedoras não autorizadas da disputa; de outra sorte, as revendedoras sustentam que veículo 'zero' é o não usado, havendo amparo a essa posição na lei, na jurisprudência e na doutrina, pois aceitar somente concessionárias nos processos licitatórios através da restrição do conceito de veículo 0 km, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência (...).

É lógico que quanto maior o número de licitantes, maior é a competitividade, e com ela, a probabilidade de as propostas apresentarem preços mais vantajosos à Administração Pública. Portanto, utilizar a Lei Ferrari para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, restringindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, infringiria o princípio da competitividade (...).

Conclui-se que quanto maior o número de licitantes, maior é a probabilidade de as propostas contemplarem preços mais vantajosos para a Administração Pública, raciocínio que contribui para não coibirmos a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios.

3.3. Constata-se, portanto, que não foi encontrada qualquer irregularidade que afronte as normas e os princípios que norteiam o procedimento licitatório e, consubstanciado na manifestação supracitada, este pregoeiro concorda com o posicionamento da Equipe de Planejamento da Contratação no sentido de **NÃO ACOLHER** o pedido de impugnação.

3.4. Destaca-se que, quanto aos esclarecimentos formulados, este documento fornece todas as respostas de forma transparente e clara, visando precipuamente o interesse público.

4. DA DECISÃO

- 4.1. Ante o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 04.104.117/0007-61, visto sua tempestividade;
- 4.2. No mérito, subsidiado pela Equipe de Planejamento da Contratação, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do referido Pedido de Impugnação.
- 4.3. Mantenho inalterada a data e abertura do certame.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Pregoeiro(a)**, em 09/08/2024, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **148122775** código CRC= **A4E5E1C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br